



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0328-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.7
PROCESSO Nº 52400.035122/2015-01
INTERESSADO: DICOD/CONAC
ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - INPI X IBGE

1. Cuida-se de Acordó de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto, consoante a pertinente Cláusula Primeira, *“a colaboração mútua <...>, através da Coordenação de Métodos e Qualidade no intercâmbio de conhecimento e expertise para aperfeiçoamento da documentação das estatísticas oficiais e de metadados das bases do INPI. E, ainda, <...> compartilhar microdados e estatísticas relacionadas à Propriedade Industrial (PI) para promover o aperfeiçoamento das estatísticas oficiais de PI e com isso as estatísticas oficiais nacionais <...>, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho que integra o Acordo, acostados os dois, respectivamente, às fls. 20/23 e 24/28.*
2. A instrução processual, em se tratando de caso, como na hipótese, em que inócurrente o repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos que lhes compitam no que referente à execução do que ajustado, consoante fixado *in Cláusula Quinta (v. fl. 21) e desde logo assinalado à fl. 03-v, se revela adequada, vez que constatada a previsão exigível para a espécie.*
3. Os autos demonstram, outrossim, a colheita da manifestação favorável das áreas envolvidas na execução do Acordo, *in casu* a AECON, a CGRH, cf. fls. 2-v, 10/12, bem como a autorização do processamento na esfera da Presidência desta Autarquia, cf. fls. 02-v, demandando a aposição do concernente carimbo; a atestação, pela DIPOR/CGPO, da existência de disponibilidade orçamentária para as despesas resultantes da execução, cf. fl. 19 (com a observação feita ali); o comprovante de inscrição e de situação cadastral do IBGE, às fls. 29; o certificado de regularidade do FGTS – CRF, às fls. 30; a pesquisa do junto ao CADIN, às fls. 31; a publicação no D.O.U. da nomeação da Presidenta do IBGE, Sra. Wasmália Socorro Barata Bivar, às fls. 32, sua identidade e CPF, às fls.33; o Termo de Posse – DAS, às fls. 34; o Estatuto da aludida Fundação, às fls. 35/48.



4. Dessarte, não vê este órgão consultivo, sob a análise dos aspectos jurídicos da questão, sem adentrar, naturalmente, no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica *sub examine*, logo, seguem as 03 (três) vias acostadas à contracapa do presente feito devidamente chanceladas, formalizando-se, assim, o instrumento visado.

À DICOD/CONAC

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015

Márcia Affonso Moura

Procuradora-Federal

Coordenadora da COOAD Substituto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

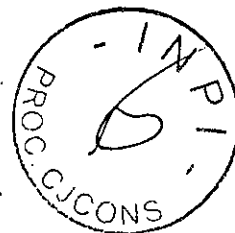
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado simplesmente INPI, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ OTÁVIO PIMENTEL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1818236-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.981.120-87, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, nº166, 10 Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-210, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por sua Presidenta, WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR, brasileira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 0482171-8, emitida pela SSP/AM, e do CPF nº 610.907.007-68, nomeada pelo Ato nº 1408, de 14 setembro de 2011, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, nº 177, do mesmo dia, página 1, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica com vistas à colaboração mútua entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Coordenação de Métodos e Qualidade, no intercâmbio de conhecimento e expertise para aperfeiçoamento da documentação das estatísticas oficiais e de metadados das bases do INPI. E, ainda, tem como objetivo compartilhar microdados e estatísticas relacionadas à Propriedade Industrial (PI) para promover o aperfeiçoamento das estatísticas oficiais de PI e com isso as estatísticas oficiais nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do trabalho de pesquisa discriminado na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

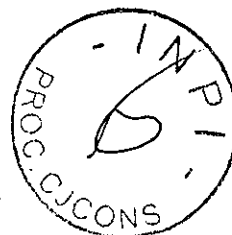
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado simplesmente INPI, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1818236-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.981.120-87, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, nº166, 10 Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-210, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por sua Presidenta, **WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR**, brasileira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 0482171-8, emitida pela SSP/AM, e do CPF nº 610.907.007-68, nomeada pelo Ato nº 1408, de 14 setembro de 2011, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, nº 177, do mesmo dia, página 1, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica com vistas à colaboração mútua entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Coordenação de Métodos e Qualidade, no intercâmbio de conhecimento e expertise para aperfeiçoamento da documentação das estatísticas oficiais e de metadados das bases do INPI. E, ainda, tem como objetivo compartilhar microdados e estatísticas relacionadas à Propriedade Industrial (PI) para promover o aperfeiçoamento das estatísticas oficiais de PI e com isso as estatísticas oficiais nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do trabalho de pesquisa discriminado na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES TÉCNICOS

Os partícipes manterão, durante toda a duração do Acordo, os seguintes gestores técnicos responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas:

Pelo IBGE: DPE/COMÉQ.

Pelo INPI: INPI/AECON.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores e os responsáveis técnicos, comunicando o fato ao interessado por carta registrada com aviso de recebimento (“AR”), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao INPI:

- a) Propiciar o acesso às informações objeto deste acordo;
- b) Zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas a cada partícipe, de modo a preservar seu caráter sigiloso.
- c) Prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos.
- d) Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos e especificações técnicas assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar este acordo.

II – Compete ao IBGE:

- a) Prestar assessoramento técnico visando a elaboração de Metadados das bases de dados do INPI;
- b) Colaborar com palestras, reuniões e cursos técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos que trabalham com as bases de dados.

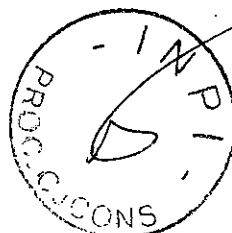
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à intervenção das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

PARÁGRAFO ÚNICO. As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, funcional programática. 04.121.2038.20U6.0001.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para o IBGE ou para o INPI vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados a outro partícipe.



CLÁUSULA SETIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, as necessárias providências serão tomadas para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento da(s) etapa(s) em curso até seu término, distribuindo-se, em igualdade de condições e sem subtração de conteúdo, os resultados apurados até a conclusão desta(s) última(s) etapa(s).

Parágrafo Terceiro - Independente do motivo que venha a ensejar a extinção do presente Acordo de Cooperação, as partes se obrigam a entregar, uma a outra, eventuais documentos físicos e digitais que tiverem acesso em decorrência do presente instrumento e, ainda, todas as informações atualizadas, em até 30 (trinta) dias da comunicação da efetiva rescisão.

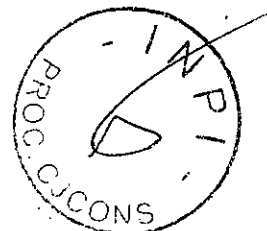
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE e do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DO ACORDO

A publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo IBGE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2015.

Wasmália Bivar

Presidenta da Fundação Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística

Luiz Otávio Pimentel

Presidente do Instituto Nacional de
Propriedade Industrial

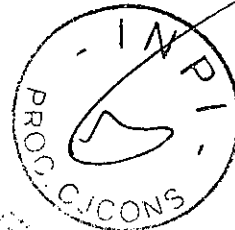
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

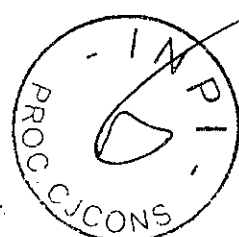
O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica com vistas à colaboração mútua entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Coordenação de Métodos e Qualidade, no intercâmbio de conhecimento e expertise para aperfeiçoamento da documentação das estatísticas oficiais e de metadados das bases do INPI. E, ainda, tem como objetivo compartilhar microdados e estatísticas relacionadas à Propriedade Industrial (PI) para promover o aperfeiçoamento das estatísticas oficiais de PI e com isso as estatísticas oficiais nacionais.

II – JUSTIFICATIVA

A Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON) é a área responsável por organizar, manter e divulgar, em cooperação com as demais Diretorias do INPI e com as Coordenações-Gerais de Tecnologia da Informação, de Planejamento e Orçamento e de Comunicação Social, o Banco de Dados Estatísticos de Propriedade Intelectual (BADEPI), consolidado em formato acessível ao público em geral, usuários e pesquisadores de PI; e promover, coordenar e executar estudos econômicos acerca do impacto da propriedade intelectual e das ações do INPI sobre o processo de desenvolvimento nacional e sobre a competitividade de empresas e setores de atividade econômica.

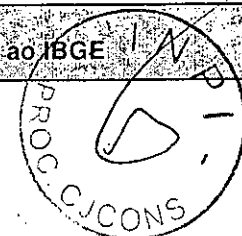
Além de produzir e divulgar as estatísticas oficiais de Propriedade Industrial em seu próprio Portal, é importante que o INPI contribua periodicamente com o IBGE em trabalhos que tenham afinidade ao tema da PI e/ou que consolidem todas as estatísticas oficiais do Brasil.

O presente acordo é relevante pelo intercâmbio de expertise e de informações entre as instituições. De um lado, formaliza a contribuição periódica do INPI com os trabalhos do IBGE como, por exemplo: (i) Pesquisa de Inovação (PINTEC); (ii) o Inventário das Operações Estatísticas (IOE) a partir de uma demanda da Reunião Especializada de Estatísticas do Mercosul (REES); (iii) o Anuário Estatístico do Brasil e Brasil em Números e (iv) Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. De outro lado, o IBGE difunde boas práticas e conceitos para elaboração de metadados, bem como a capacitação no Padrão DDI - Data Documentation Initiative, que vem sendo adotado pelo IBGE como padrão de referência para documentação de suas operações estatísticas. O objetivo é ampliar o potencial de intercâmbio e de integração de dados a partir da adoção de uma linguagem comum de documentação pelos principais produtores de dados e de estatísticas do país.



III – METAS E ETAPAS DA EXECUÇÃO

Meta 1: Realização de 2 (duas) edições de palestra sobre Preservação, Arquivamento e Qualidade
<ul style="list-style-type: none">• <u>Palestra oferecida pelo IBGE ao INPI</u>, sobre os temas de Preservação e Documentação de Informações, com o objetivo de discutir as principais alternativas para preservação, arquivamento de dados de pesquisas e registros administrativos.• Carga Horária prevista: 8h• Público-alvo: servidores do INPI envolvidos com a manutenção das bases de dados e a elaboração de estatísticas oficiais.
Meta 2: Cessão de vagas no curso 'Princípios fundamentais de estatísticas oficiais' do IBGE
<ul style="list-style-type: none">• <u>Cessão de vagas ao INPI em curso oferecido pelo IBGE</u>, sobre os princípios fundamentais das estatísticas oficiais.• Carga Horária prevista: 15h• Público-alvo: servidores do INPI envolvidos com a elaboração de estatísticas oficiais
Meta 3: Realização de Treinamento em ferramentas de Metadados do IBGE
<ul style="list-style-type: none">• <u>Treinamento em ferramentas de construção de metadados</u>, usando o <i>software</i> Nesstar, fornecendo assessoramento técnico para a elaboração de metadados dos dados disponibilizados pelo INPI• Carga Horária prevista: 16h• Público-alvo: servidores da Assessoria de Assuntos Econômicos do INPI e/ou aqueles responsáveis pelo fornecimento de estatísticas oficiais
Meta 4: Classificação pelo IBGE dos registros do CNPJ fornecidos pelo INPI segundo a CNAE e o porte das empresas por faixas de pessoal ocupado.
<ul style="list-style-type: none">• <u>O INPI irá disponibilizar anualmente a lista das empresas depositantes de pedidos que compõem as bases do INPI com os respectivos registros do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</u>, para que o IBGE classifique cada CNPJ com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e o porte correspondentes em faixas de pessoal ocupado.
Meta 5: Fornecimento de informações estatísticas oficiais do INPI ao IBGE



- Fornecimento de dados oficiais do INPI ao IBGE com o objetivo de compor dados e relatórios estatísticos oficiais nacionais produzidos pelo IBGE

Meta 5.1: Fornecimento de microdados do INPI para a Pesquisa de Inovação (PINTEC) do IBGE

- O IBGE, com a finalidade de fazer simulações com vistas à configuração da amostra e planejamento das ações da PINTEC, solicita a várias instituições parceiras os cadastros de empresas para identificação de potencial inovador. Assim, o IBGE solicita a colaboração institucional do INPI, no sentido de enviar a lista de empresas segmentadas por ano, métodos de proteção e, no caso das patentes, por tipo de patente (utilidade/invenção) no período da pesquisa.

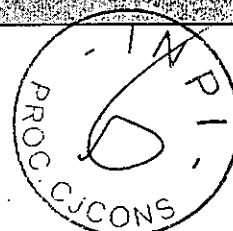
Meta 5.2: Fornecimento de metadados das operações estatísticas do INPI para o Inventário do Mercosul

- O IBGE promove o Inventário das Operações Estatísticas (IOE) anualmente, a partir de uma demanda da Reunião Especializada de Estatísticas do Mercosul (REES), que abrange todas as operações estatísticas referentes às estatísticas oficiais do país. O INPI, através da AECON que é a Unidade Executora, colabora com a descrição de suas Operações Estatísticas
- Periodicidade: Anual
- Forma da colaboração: O IBGE envia os questionários em arquivos eletrônicos.

Meta 5.3: Fornecimento de dados estatísticos para a atualização das publicações "Anuário Estatístico do Brasil" e "Brasil em Números"

- O Anuário Estatístico do Brasil e o Brasil em Números apresenta, sob a forma de tabelas, gráficos e textos, uma visão geral do País, em seus aspectos territorial, ambiental, demográfico e socioeconômico. Estas informações são produzidas pelo IBGE anualmente e pelas entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional. O INPI, através da AECON, contribui com a publicação fornecendo as Estatísticas do INPI.
- Periodicidade: Anual (período de coleta inicia em dezembro).
- Forma da colaboração: O IBGE envia os arquivos eletrônicos para atualização de tabelas e gráficos.

Meta 5.4: Participação do INPI na discussão da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 e acompanhamento dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



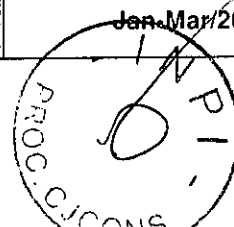
- Desde 2013, seguindo mandato da Conferência Rio+20, as Nações Unidas vêm discutindo um conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos (Agenda de Desenvolvimento Pós-2015), sucedendo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).
- O atual estágio da definição da Agenda Pós-2015 se dedica à escolha dos indicadores a serem considerados para o acompanhamento das referidas metas e objetivos. Essa tarefa foi designada ao Grupo de Peritos Intergovernamental sobre Indicadores (SDG IAE GDPSSs), composto pelos órgãos nacionais de estatística, e tem como observadores as organizações e agências regionais e internacionais das Nações Unidas. Com este objetivo, o IBGE vem coordenando o trabalho de definição dos indicadores que reúne as instituições nacionais produtoras de informação, inclusive o INPI, a fim de orientar a posição brasileira nas negociações internacionais que se iniciarão.
- O INPI, através de um Grupo de Trabalho interno coordenado pela AECON, apoiará, quando necessário, as discussões sobre a Agenda Pós-2015 e o fornecimento dos indicadores para os ODS.

Meta 6: Realização de 2 (duas) edições de palestra sobre Propriedade Intelectual

- Palestra oferecida pelo INPI ao IBGE, sobre o tema da Propriedade Intelectual (PI) e as informações disponíveis em pedidos de patente e outros registros de PI.
- Carga Horária prevista: 2h
- Público-alvo: servidores do IBGE envolvidos em atividades de cooperação com o INPI e demais interessados

IV - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Meta 1: Realização de 2 (duas) edições de palestra sobre Preservação, Arquivamento e Qualidade	Nov/2015 e Maio/2016
Meta 2: Cessão de 3 vagas no curso "Princípios fundamentais de estatísticas oficiais" do IBGE	Out/2015
Meta 3: Realização de treinamento em ferramentas de Metadados do IBGE	Nov/2015 e Maio/2016
Meta 4: Classificação pelo IBGE dos registros do CNPJ fornecidos pelo INPI segundo a CNAE e o porte das empresas	Jan-Mar/2016 e Jan-Mar/2017



Meta 5: Fornecimento de informações estatísticas oficiais do INPI ao IBGE	
<i>Meta 5.1.: Fornecimento de microdados para a Pesquisa de Inovação (PINTEC) do IBGE</i>	Anualmente, durante a vigência do Acordo
<i>Meta 5.2.: Fornecimento de metadados das operações estatísticas do INPI para o Inventário do Mercosul</i>	Durante a vigência do Acordo
<i>Meta 5.3.: Fornecimento de dados estatísticos para a atualização das publicações "Anuário Estatístico do Brasil" e "Brasil em Números".</i>	Dez/2015-Fev/2016 e Dez/2016-Fev/2017
<i>Meta 5.4.: Fornecimento de macrodados para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mediante Grupo de Trabalho interno do INPI</i>	Durante a vigência do Acordo
Meta 6: Realização de 2 (duas) edições de palestra sobre Propriedade Intelectual	Nov/2015 e Maio/2016

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

5.1 Este acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na cláusula **DÉCIMA SEGUNDA** do acordo de cooperação técnica.

Rio de Janeiro, de de 2015.

Wasmália Bivar
Presidenta da Fundação Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística

Luiz Otávio Pimentel
Presidente do Instituto Nacional de
Propriedade Industrial

